



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VIZELA

PREÂMBULO

Para o eficaz desenvolvimento de uma política autárquica de juventude é essencial saber quais os anseios e aspirações dos jovens e conhecer as suas prioridades e preferências, o que só se consegue ouvindo atentamente a sua voz.

Neste contexto, o Município de Vizela pretende estimular a participação dos jovens na definição dos objectivos estratégicos que facilitem a sua integração plena na vida social, cultural e económica do concelho e potenciar a articulação e a atenção de outras entidades públicas e privadas para os problemas da Juventude, que devem ser sempre superados a tempo e com eficácia.

Assim, considerando que a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, estabelecendo, nomeadamente, a sua composição, competências e regras de funcionamento, foi elaborado o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vizela.

Ao criá-lo, a Câmara Municipal pretendeu ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens Vizelenses, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

Porém em 2012 a publicação da lei nº6/2012, de 10 de fevereiro veio introduzir alterações significativas à lei nº8/2009 de 18 de fevereiro e torna necessária a reformulação do regulamento em vigor. Com este objetivo foi elaborado o presente projeto de alterações ao regulamento municipal do Conselho Municipal de Juventude de Vizela.

A presente proposta de regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e na Lei n.º6/2012 de 10 de fevereiro.

Foram objecto de alterações ou aditamento os seguintes preceitos do regulamento:

Artigo 1.º;

Artigo 5.º; alínea e);

Artigo 8.º;

Artigo 9.º;

Artigo 10.º

Artigo 20.º n.º 1 e 2;

Artigo 29.º;

Artigo 36.º;

Foram objeto de revogação os seguintes preceitos do regulamento:

Artigo 8.º; n.º1, alínea c);

Artigo 11.º alínea a);

Artigo 16.º alínea d);

Artigo 20.º n.º3;

Artigo 21.º n.º4.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Capítulo I

Das Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e na lei 6/2012 de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O regulamento tem como objecto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Vizela (adiante designado por CMJV), bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º

Atribuições

O CMJV é o órgão consultivo do Município de Vizela para as questões relacionadas com a política de Juventude.

Artigo 4.º

Fins

O CMJV prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de Juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, ambiente saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à Juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área do Município de Vizela;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;
- f) Promover, no concelho, iniciativas sobre a Juventude;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes, relacionadas com a Juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis concelhias no seu âmbito de actuação;
- j) Promover medidas e acções conducentes à afirmação da capacidade organizativa, criativa e inovadora dos jovens.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 5.º

Composição

O CMJV tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico, secundário e superior com sede no Município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Observadores

O CMJV pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no concelho de Vizela e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a Juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 7.º

Participantes Externos

O CMJV pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Capítulo III

Das Competências

Artigo 8.º

Competências Consultivas

1 – Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a Juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de Juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Revogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

2 - Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre materiais que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 O CMJV é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

4 Compete ainda ao CMJV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJV sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude

Artigo 9.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJV para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de Juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para a análise ao CMJV, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.

3 Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJV toda a documentação relevante.

4 O parecer do CMJV solicitado no n.º 2 do artigo anterior deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anteriores.

5 A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Artigo 10.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

- a) A execução da política municipal de Juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) A incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) A participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJV:

- a) Revogada
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação de Vizela.

Artigo 12.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJV, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de Juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJV:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ao CMJV acompanhar a evolução da política de Educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

O CMJV pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de Juventude no que respeita a políticas de Juventude comuns a diversos municípios.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 16.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

1 – Os membros do CMJV identificados nas alíneas d) a g) do artigo 5.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJV;
- c) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação;
- d) Revogada;
- e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJV;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 – Os restantes membros do CMJV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Artigo 17.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do CMJV têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJV;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 18.º

Admissão de novos membros

As instituições podem, a todo o tempo, integrar o CMJV, desde que mostrem, por escrito, nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no presente Regulamento e na Lei.

Capítulo V

Da Organização e Funcionamento

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 – O CMJV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 – O CMJV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre as reuniões do plenário.
- 3 – O CMJV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 20.º

Plenário

- 1 – O plenário do CMJV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Actividades e ao Orçamento do município, e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

- 2 – O plenário do CMJV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto;
- 3 – Revogada
- 4 – No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJV.
- 5 – As reuniões do CMJV devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Quorum

- 1 – O plenário do CMJV reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.
- 2 – Caso não se verifique a condição expressa no número anterior, o plenário reúne, trinta minutos depois da hora constante da convocatória, desde que se encontrem presentes pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
- 4 – Revogada

Artigo 22.º

Acta da Reunião

- 1 – De cada reunião será lavrada acta, que conterà o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, a data e o local, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2 – As actas são lavradas pelo respectivo Secretário e postas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e Secretário.
- 3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 23.º

Faltas



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

1 – Se um membro faltar, injustificadamente, duas vezes seguidas às reuniões do CMJV, o presidente do Conselho deve informar de imediato a instituição que este representa, questionando se ainda está disposta a pertencer a este órgão.

2 – Na ausência de resposta, por parte da instituição em causa, e o seu representante não comparecer na reunião seguinte, a instituição cessa a sua participação automaticamente.

Artigo 24.º

Comissão Permanente

1 – Compete à comissão permanente do CMJV:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respectivo regimento.

2 – O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJV e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.

3 – O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJV.

4 – Os membros do CMJV indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 – As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJV.

Artigo 25.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CMJV deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Capítulo VI

Do Mandato

Artigo 26.º

Âmbito do Mandato

Os membros que compõem o CMJV estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

Artigo 27.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do CMJV será da responsabilidade das instituições que, ao haver mudanças, devem comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho.

Artigo 28.º

Renúncia de mandato

Os membros do CMJV podem renunciar ao seu mandato, que constará de uma comunicação às estruturas diretivas da instituição que representa, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante.

Capítulo VII

Apoio à Actividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 29.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJV é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 30.º

Instalações

1- O município de Vizela disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJV, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

2- O CMJV pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à camara municipal para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 31.º

Publicidade

O CMJV publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através do Boletim Municipal e de outros meios informativos pertencentes ao Município de Vizela.

Artigo 32.º

Sítio na Internet

1 – O CMJV deve divulgar na *Internet* as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 – O Município de Vizela deve disponibilizar uma página no seu sítio de *Internet* para os fins previstos no número anterior.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

A Assembleia Municipal aprova o regulamento do CMJV, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências.

Artigo 34.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O CMJV aprova o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Artigo 35.º

Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal, Edital e sítio da *Internet* do Município de Vizela.